PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº 48 DE 20 DE JULHO DE 1.956 -

Artigo 1º) - O Poder Executivo, fica autorizado a outorgar uma procuração à Light and Power Company, Limited com o poder especial de receber no Tesouro Estadual, 40% (quarenta por cento) do crédito junto ao Governo do Estado, da quota prevista no artigo 67, da Constituição Estadual, regulamentado pela lei nº 589, de 31 de Dezembro de 1.949, para cobertura dos débitos de fornecimento de energia elétrica domiciliar e pública do Municipio.

Artigo 2º) - Os 40% (quarenta por cento) referidos no artigo 1º, serão retirados dos anos de 1.954, 1.955 e 1.956 corrente, do Estado, uma vez que o Municipio não arrecadou a taxa referida pela Lei Municipal nº 13, de Junho de 955.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigôr na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 24 de Julho de 1.956.-

Adonai Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS - PREFEITO MUNICIPAL.-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

Wagih Sales Neimer

WAGIH SALES NEIMER - SECRETÁRIO.-